Anno de 1844. Terça Feira 21 de Maio. Anno XX. N. 117.

O Diario publica-se todos os dias que não forem santificados: o preço da assignatura he de tres mil rs. por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas á esta Typ., rua das Cruzes n. 34, ou à praça da Independencia loja de livros n. 6 e 8


PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba segundas e sextas feiras.—Rio Grande do Norte chega a 8 e 22 e parte á 10 e 24 —Cabo, Serinhaem Rio Formoso, Maceyó, Porto Calvo, e Alagoas no 1 . 11 e 21 de cada mez.— Garanhuns e Bonito a 10 e 24 de cada mez — Boa-vista e Flores a 13 e 28 dito.— Cidade da Victoria, quintas feiras.— Olinda todos os dias

DIAS DA SEMANA.

20 Seg s. Pautilla, Aud. do J. de D. da 2. v.
21 Terça s Mangos, Rel. aud. do J. de D. da 3. v.
22 Quarta s. Rita de Cassia, Aud. do J de D. da 3. v.
23 Quinta s basileo. Aud do J de D da 2. v
24 Sexta s. Afra. Aud do J. de D da 2. v.
25 Sab s Gregorio, Rel. aud do J. de D da 4. v.
26 Dom. Pascoa do Espirito Santo.

Tudo agora depende de nós mesmos; de nossa prudencia, moderação e energia; continuemos como principiámos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas.

(Proclamação da Assembléa Geral do Brasil.)

CAMBIOS NO DIA 10 DE MAIO.

| | | | compra | venda |
|---|---|---|---|---|
| Cambios sobre Londres 25. | | Ouro-Moeda de 6,400 V. | 17,500 | 17,600 |
| » » Paris 370 reis por franco. | | » » » N. | 17,200 | 17,400 |
| » » Lisboa 112 por 100 de premio | | » » de 4,000 | 9,600 | 9,800 |
| Moeda de cobre 5 por cento e metade | | Prata—Patacões | 1,980 | 2,000 |
| Idem de letras de boas firmas 1 a 0/0 | | » Pesos columnares | 2,000 | 2,000 |
| | | » Ditos mexicanos | 1,960 | 1,980 |

PHASES DA LUA NO MEZ DE MAIO.

Lua cheia a 2 aos 55 min da tarde
Minguante a 9 as 6 horas e 2 min da manhãa.
Lua nova a 17 as 6 horas e 32 min. da manhã
Crescente a 25 as 6 h. e 8 m. da tarde.

*Preamar de hoje.*

Primeira as 7 horas e 15 min da manhãa. Segunda as 8 horas e 6 minutos da tarde.

# DIARIO DE PERNAMBUCO.

## PARTE OFFICIAL.

### LEI N. 129.

*O Doutor Pedro Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque, Vice-Presidente da provincia de Pernambuco. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a lei seguinte.*

CAPITULO 1.º

*Dos casos de desapropriação.*

Art. 1 A desapropriação por utilidade provincial terá lugar nos casos seguintes:

1. Edificação e instituição de igrejas, de casas de soccorros publicos, de prisão, de correcção e de instrucção.

2 Abertura, alargamento e concerto de estradas e canaes, construcção de pontes e aqueductos.

Art. 2. A desapropriação por utilidade municipal tem lugar nos casos seguintes:

1. Construcção de pontes, aqueductos, cemiterios, abertura, alargamento, concerto de estradas, canaes, ruas e praças, e acquisições de logradôros publicos.

2. Servidão d'agoa em caso de necessidade.

3. Desecamento de cambôas e lagôas.

CAPITULO 2.º

*Da verificação da utilidade.*

Art. 3. A verificação da utilidade nos casos do artigo 1. § 1. só compete á Assembléa Provincial.

Art. 4. A verificação da utilidade nos casos do artigo 1. § 2. compete ao Presidente da Provincia.

Art. 5. A verificação da utilidade nos casos do artigo 2 compete ao Presidente da Provincia sobre propostas das Camaras Municipaes.

Art. 6 Compete ao Procurador Fiscal, nos casos do artigo 1. § 2., e ao Procurador da Camara no caso do artigo 2., officiar na verificação da utilidade e indemnisação da propriedade.

CAPITULO 3.º

*Forma da verificação da utilidade provincial.*

Art. 7. Logo que o Presidente da Provincia decretar alguma obra publica, mencionada no artigo 1. § 2., se ella exigir desapropriação, mandará publicar pela imprensa, e por editaes, apregoados por bandos, o plano da obra com expressa menção dos nomes dos proprietarios, e não sendo estes conhecidos, com a denominação e caracteristicos da propriedade, afim de que os interessados possão reclamar opportunamente.

Art. 8. Os editaes serão affixados por ordem dos Juizes Municipaes dos termos, em que forem sitas as propriedades; e elles participarão o dia da sua fixação.

Art. 9. As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Provincia no praso de dous mezes.

Art. 10. A planta do lugar deve ficar exposta na repartição das obras publicas, durante o tempo da reclamação, para ser vista e examinada pelos interessados, seus Procuradores, Engenheiros e Advogados.

Art. 11. O Presidente da Provincia, recebendo as reclamações e procedendo á informações officiaes, e á quaesquer diligencias que houver por bem, ouvidos os Engenheiros e Procurador Fiscal, decidirá, se procede a reclamação

Art. 12. Se o Presidente da Provincia julgar, que procede a reclamação, mandará reformar o plano.

Art. 13. Se decidir que não procede a reclamação, mandará que, não obstante ella, o Procurador Fiscal promova o processo da indemnisação.

Art. 14 Todavia, o Presidente da Provincia, no caso do artigo antecedente, remetterá a reclamação, que julgar improcedente, e todos os documentos á Assembléa Provincial, para ser tomada, em consideração, quando se houverem de assignar fundos para as obras publicas.

CAPITULO 4.º

*Forma da verificação da utilidade municipal*

Art. 15. A proposta da Camara Municipal e o plano da obra, que exigir desapropriação, serão publicados em editaes e pelas folhas publicas, para que os proprietarios, dentro de 15 dias, dirijão ao Presidente da Provincia as suas reclamações na capital, e aos Juizes Municipaes nos outros municipios.

Art. 16. Os Juizes Municipaes, findos os 15 dias, remetterão ao Presidente da Provincia as reclamações, que tiverem recebido, ou participarão, que não houverão reclamações.

Art. 17. A proposta da Camara será acompanhada do plano da obra e planta do lugar, e deverá conter os nomes e residencias dos proprietarios, que devem ser desapropriados.

Art. 18. A planta do lugar estará exposta no paço municipal durante os 15 dias da reclamação, para ser vista pelos interessados, seus Procuradores, Advogados e Engenheiros

Art. 19. Decidindo o Presidente da Provincia, que não procede a reclamação, depois de praticadas as diligencias do art. 11. mandará que a Camara promova o processo da indemnisação.

Art. 20. Não obstante, o Presidente da Provincia remetterá á Assembléa Provincial a reclamação que julgar improcedente, com todas as informações e documentos, para ser tomada em consideração, quando se consignarem os fundos para obras municipaes.

CAPITULO 5.º

*Da indemnisação e processo respectivo.*

Art. 21. Não se ajustando o Procurador Fiscal, ou o da Camara com o proprietario, ou sendo este pessoa, que segundo a lei não póde transigir, terá lugar o arbitramento perante o Juiz do Civel ou Municipal do lugar em que for situado o terreno.

Art. 22 As partes se louvarão cada uma em o seu arbitro, e o Juiz a revelia delles.

Art. 23. Sendo concordes os arbitros o Juiz homologará o arbitramento.

Art. 24. Discordando os arbitros o Juiz decidirá a questão, mas a sua decisão não poderá exceder o termo dado entre os dous preços arbitrados.

Art. 25. O Juiz antes de decidir a questão dará vista por 24 horas a cada uma das partes, para dizerem do seu direito o que lhes convier, e com as rasões ou sem ellas, se não forem dadas no termo, e procedendo as diligencias necessarias, proferirá a sua decisão

Art. 26. Da decisão dos arbitros, ou da sentença do Juiz, só ha o recurso de appellação cujo effeito he sempre devolutivo e sem suspensão da desapropriação.

Art. 27. A Relação confirmará e emendará o arbitramento como for de justiça.

Art. 28. Depositado o preço da indemnisação, ou as letras da mesma, julgar-se-ha perfeita a desapropriação, e o Juizo expedirá mandado de emissão de posse, o qual não admitte embargos de qualquer natureza.

Art. 29. A indemnisação póde ser feita a prasos, para o que se passarão letras, com tanto que estes não excedão de 3 annos, sendo devido o juro de seis por cento ao anno, logo que sendo vencidos os prasos não sejão satisfeitos os pagamentos dos mesmos.

Art. 30. Achando-se ausente da provincia o proprietario, ou não tendo a propriedade senhor certo, o Juiz publicará editaes por 30 dias successivos para notificação dos proprietarios e seus procuradores, e não comparecendo algum, a desapropriação será tratada servindo de contradictor o Procurador dos Ausentes.

CAPITULO 6.º

*Do preço e circumstancias da indemnisação.*

Art. 31. Na indemnisação se attenderá á localidade, ao tempo, ao valor com que fica a propriedade ou o resto della, por causa da estrada, canal ou nova obra, aos damnos que vierem da desapropriação a siza, laudemios, rendas e quaesquer outras circumstancias do preço.

Art. 32. As construcções, plantações e qualquer beneficio, que se fizer na propriedade, durante o processo da desapropriação, ou depois que for conhecido o plano da obra, e com o fim de declarar a indemnisação, não darão maior valor á propriedade.

Art. 33. Quando o terreno for de sesmarias, e no titulo se contiver a obrigação de dar estrada, a indemnisação será somente do dominio util e bemfeitorias.

CAPITULO 7.º

*Dos terceiros interessados.*

Art. 34. Depositado o preço da indemnisação, o Juiz mandará annunciar por 15 dias successivos, por meio de editaes e das folhas publicas, onde as houverem, para conhecimento dos credores hypothecarios, e quaesquer interessados; que a propriedade tal (designando suas confrontações e caracteristicos) foi desapropriada a F (seu nome e residencia)

Art. 35. Passados quinze dias sem opposição o proprietario levantará o dinheiro.

Art. 36. Todos os onus, hypothecas, e lides pendentes passão para o preço depositado, e não podem impedir o processo da desapropriação.

Art. 37. Aquelles que estiverem de posse da propriedade, e nellas tiverem bemfeitorias não serão partes no processo, mas só poderão embargar o preço depositado, e letimar sobre elle.

Art. 38. Quando o solo for de praso, ou de emphiteuse se fará distincta avaliação do dominio directo e util.

Art. 39. Sempre que houver ajustamento com o proprietario, e antes de ser elle pago serão publicados pelas folhas publicas, e por espaço de 15 dia successivos, os editaes de que tratão os artigos 34. e 35.

CAPITULO 8.º

*Disposições Geraes.*

Art 40. O ajustamento, quando se verificar, será reduzido a escriptura publica, e esta homologada pelo Juiz.

Art. 41. Nos municipios de fóra officiará no processo da desapropriação o Procurador, que o Procurador Fiscal sob sua responsabilidade constituir.

Art. 42. No caso do art. 2. § 2., logo que for reconhecida pelo Presidente da Provincia, sob proposta da Camara, a necessidade d'agoa, sem mais reclamação terá lugar successivamente o processo do capitulo 5. cujos termos serão abreviados conforme a urgencia das circumstancias, e prescindindo-se dos editaes do artigo 30.

Art. 43. São susceptiveis de desapropriação quaesquer propriedades e terrenos, ou sejão allodiaes, ou vinculados, ou pertenção á individuos, ou á qualquer corpo collectivo, ou á Fazenda Provincial ou ás Camaras Municipaes.

Art. 44. Quando a propriedade for nacional a Assembléa Provincial, ou o Presidente da Provincia requererão da Assembléa Geral e do Governo Supremo a sua concessão.

Art. 45. Quando qualquer das obras publicas provinciaes, ou municipaes se fizerem por empresa, os empresarios ficão subrogados nos direitos da Fazenda Provincial, ou da Camara Municipal, para verificação da utilidade e indemnisação.

Art. 46. Os proprietarios não poderão impedir a extracção dos materiaes necessarios para as obras provinciaes e municipaes; mas sómente exigir posteriormente a indemnisação dos damnos acontecidos por causa da extracção.

Art. 47. Quando os Engenheiros houverem de proceder a exames e reconhecimentos nas terras de particulares, para formárem os planos e perfis, avisarão aos proprietarios, os quaes se não poderão oppor; mas sómente exigir a indemnisação dos damnos, que neste caso houverem.

Art. 48. Os materiaes que se podem extrahir das terras e propriedades particulares, conforme o artigo 46., são sómente aquelles, que se achão expressamente declarados no art. 14. da lei n. 9.

Art. 49. Ficão revogadas as leis e disposições em contrario.

Mando portanto á todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Cidade do Recife de Pernambuco em 2 de Maio de 1844; vigesimo terceiro da independencia e do imperio=Estava o sello das armas nacionaes=*Pedro Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.*

Carta de lei, pela qual Vossa Exc. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, marcando os casos de desapropriação por utilidade publica, e o modo do processo da indemnisação, na forma retro declarada. Para V. Exc. ver—Antonino José de Miranda Falcão a fez—Sellada e publicada nesta Secretaria da provincia de Pernambuco em 4 de Maio de 1844.—Antonio José de Oliveira—Registada a folhas 210 do livro 1. de leis provinciaes. Secretaria da provincia de Pernambuco 4 de Maio de 1844.=*José Ignacio Soares de Macedo.*

## Governo da Provincia

EXPEDIENTE DE 13 DO CORRENTE.

Officio —Ao chefe de Policia interino, communicando ter concedido a Joaquim Severiano a demissão de primeiro Supplente da Subdelegatura da villa de Cimbres, por elle pedida no requerimento por S. S.ª informado hoje.

Dito — Ao Inspector da Thesouraria da Fazenda, transmittindo, para terem o destino, designado no artigo 28 do regulamento de 4 de Novembro de 1835, as relações das notas da segunda e terceira estampas, assignadas na corte; e prevenindo-o, de que as ditas relações não levão as firmas dos signatarios, por estes serem os mesmos, da relação que se lhe enviou o anno passado.—Communicou-se ao Director da Caixa da Amortisação.

Circular—Aos Delegados de Policia, recommendando-lhes, que, sempre que tenhão de recrutar na Guarda Nacional, exijão dos respectivos chefes uma relação dos individuos, que estiverem no caso de servir na primeira linha, para, á vista della, procederem ao recrutamento.

Dito—Ao chefe da primeira legião do municipio de Santo Antão, approvando a resolução, que tomou de acceitar a renuncia, que fez o Alferes da sexta companhia do primeiro batalhão da mesma legião, Paulo Borges Alves, do posto de Ajudante do dito batalhão; e bem assim a de permittir, que elle continuasse no exercicio do que havia preferido; e declarando-lhe, que póde mandar proceder á nova proposta para o referido posto de Ajudante, e fazel-a encaminhar á Presidencia.

## Commando das Armas

EXPEDIENTE DE 16 DO P. P.

Officio—Ao Exm. Vice-Presidente, informando sobre as pretenções dos sentenciados José Joaquim de Castro, e José Quirino d'Almeida, que pedião soltura, por estarem comprehendidos no indulto concedido aos desertores por decretos do 6 d'Agosto, e 16 d'Outubro de 1840.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., informando sobre as graduações, e uniforme estabelecido pelo commandante da Ilha de Fernando, aos sargentos d'Aldeia dos sentenciados, administrador das obras, e seus adjuntos ou feitores, uniforme, e graduações que não pesando sobre a Fazenda, lhe parecião admissiveis, quando as nomeações recahissem em paisanos, e não sobre individuos do destacamento.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., informando o requerimento do segundo cadete d'artilharia José Antonio Cezar de Lima, que pedia licença para frequentar a aula de latim, e habilitar-se para estudar na escolla militar.

Dito—Ao Illm Commandante das Armas da provincia do Pará, procurando saber o dia em que falecera na ilha de Cotiguba, o segundo sargento Joaquim da Cunha Teixeira, do primeiro batalhão da brigada expedicionaria, por assim ser preciso aos herdeiros do fallecido.

Dito—Ao Director do Arsenal de Guerra, sobre a qualidade dos pregos coitaes requisitados pelo Commandante da fortaleza de Itamaracá.

Dito—Ao Commandante da ilha de Fernando, a cerca dos vencimentos, que do 1.º de Março deste anno em diante, ficavão competindo aos officiaes reformados alli em serviço de conformidade com o disposto no imperial aviso de 19 de Fevereiro ultimo.

Dito—Ao Chefe de Policia, respondendo ao seu officio de 15, no qual exigia saber, se nas prisões do quartel das Cinco pontas podia ser recebido com segurança o preso A. F. C. de Vasconcellos, que pedia ir para aquelle lugar em razão do estado de sua saude.

IDEM DO DIA 17.

Officio—Ao Exm. Vice Presidente, fazendo-lhe varias observações sobre os descontos mandados praticar pela contadoria geral da guerra na companhia de artifices, nas notas de irregularidades do mez de Agosto de 1842, e bem assim a cerca da gratificação de 10$ rs., que foi mandado descontar ao 1.º Tenente Dornellas, recebidas de Junho de 1842 a Janeiro de 1843 como Commandante de duas companhias do batalhão de artilharia, quando servia ao mesmo tempo de Ajudante, sem que por este exercicio se lhe abonasse a gratificação de 4$000 réis.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., dando-lhe a informação que pedira em despacho de 15, sobre a impugnação feita pelo Commissario Fiscal, á tabella de luzes, e agua para os corpos, fortezas, e guardas

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., enviando-lhe para que fossem transmittidos a Secretaria de estado dos negocios da guerra, os 4 mappas mensaes pertencentes ao mez p. passado.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., enviando-lhe a relação nominal dos individuos que assentarão praça recrutados, e voluntarios, no mez de Março ultimo.

Dito—Ao mesmo Exm Sr., enviando-lhe para ser presente a Junta de Justiça, o processo verbal do R, soldado Elias do Carmo de Santa Roza, do corpo de G. N. destacado, feito pelo crime de dezerção.

Dito—Ao Commandante da ilha de Fernando, respondendo aos seus officios ultimamente recebidos, e communicando-lhe, que no brigue *Deos te Guarde* seguiaõ 18 praças, e seis sentenciados militares, os soccorros, e objectos requisitados a Presidencia. Que o Commandante do brigue lhe faria entrega da quantia de 3:745$936 rs., sendo 3:700$330 rs dos vencimentos do destacamento de artilharia, e 45$600 rs. da praça de cavallaria, e que pelo mesmo brigue fizesse regressar as praças incluidas na relação que lhe enviava.

# PERNAMBUCO.

## SESSÃO DO JURY NO DIA 10 DE MAIO DE 1844.

(*Conclusão.*)

O réo João Manoel Franco, he accusado pelo autor, pelo crime de calunia, e injurias atrozes, em razão de ser o réo autor de uma correspondencia assignada *Um offendido*, e publicada em um dos numeros do *Diario novo* do anno passado, e entende a accusação, que o réo nessa sua correspondencia não somente caiumniou ao autor, avançando falsamente um facto, pelo qual a ser verdadeiro póde ser processado pela justiça publica, como injuriando-o, attribuindo-lhe crimes, e factos não especificados, que pódem prejudicar a sua reputação expondo-o ao odio, e despreso publico; porquanto sendo o autor procurador da Camara Municipal, e por conseguinte encarregado de dar execução a todos os actos e deliberações da Camara, o réo, em sua correspondencia affirma que o autor abusou dessa faculdade, tinha por si, e mandando a outrem praticado actos vexatorios, fazendo exigir daquellas pessoas de quem se devião cobrar certos impostos mais do que aquillo que devidamente devião pagar, ou fazendo-os pagar por aquillo que não estava sujeito á acção do imposto; que tanto as palavras do réo se referem a pessoa do autor que elle ainda em juizo declarou que com effeito era o proprio autor esse *alguem*, que obrava em nome da Camara. Que tanto as imputações feitas ao autor erão falsas, que nem elle tinha mandado ao aferidor praticar esses actos de que se queixava o réo porque aquelle tinha obrado em consequencia de ordens da Camara, a unica competente para decidir a questão que havia entre o réo, e o aferidor a respeito de elle réo na qualidade de dono do negocio de taberna dever aferir ternos completos de pesos e medidas. Que o réo praticou o crime de calumnia, porquanto considerando a lei como concussionario aquelle agente da administração publica que recebe mais do que aquillo que devidamente se deve exigir, e declarando o réo que o autor por meio de ordens dadas ao aferidor tinha exigido mais do que aquillo que devera exigir, ou fasia sujeitar ao imposto da aferição, pesos, e medidas que não estavão a elle sujeitos, affirmara que elle era concussionario; e sendo a concussão um crime em que tem lugar a accusação por parte da justiça, conseguintemente que o réo imputando ao autor o defeito, ou facto de vexações, tinha conseguintemente commettido o crime de calumniador. Que o réo tambem commetteo o crime de injuria quando no final de sua correspondencia attribuia ao autor, crimes, e defeitos não especificados, isto nas expressões de diser; que os prevaricadores serão apresentados depois de decidida a questão que o réo tinha em juizo com o ferrete da infamia, e da ignominia; com cuja injuria exporia o autor ao odio, e despreso publico Que as imputações do réo forão falsas, diz a accusação, porquanto não somente desde tempo immemorial as aferições forão feitas por ternos completos de pesos, e medidas, como porque a lettra e o espirito da lei era essa, para prevenir assim a fraude do vendedor, e comprador, fraude que se daria logo, que ficasse ao arbitrio daquelle o aferir as medidas que quisessem. Que tambem o réo fez imputações falsas, ou não cabidas ao autor, quando affirmou que elle ordenara as vexações, porquanto que quem determinar esta aferição por ternos completos, não foi o autor, que era agente executivo da Camara; mas sim, a Camara autoridade deliberante, por conseguinte aquella que determinou, que deo ordem para se regular o negocio das aferições, porquanto o autor não tem nenhum dominio, nem autoridade sobre o aferidor que he igualmente agente, e proposto da Camara, e que recebe della todas as ordens. Que tanto he a Camara considerada autoridade muito competente para decidir a questão neste caso, que sendo intentada uma acção criminal a respeito desta competencia foi decidido pela autoridade propria, de que com effeito a Camara era competente quando regulou e determinou essas aferições.

Deffende-se o réo, disendo que elle de nenhuma maneira póde ser responsavel pelas palavras comprehendidas em sua correspondencia, não somente porque aquillo, que elle diz a respeito do autor tinha de ser provado, como porque as outras palavras de sua correspondencia de nenhuma maneira são applicaveis ao autor, como elle mesmo em juizo havia declarado. Que estando o réo no direito e posse na qualidade de dono e proprietario de negocio de taberna, assim como outros que negocião no mesmo genero a não aferirem por ternos completos; mas sim aquelles de que tinhão necessidade, que o anno passado forão obrigados a sahir desse uso, e costume, que julgarão direito, para aferirem pesos, e medidas por ternos completos. Que considerando o réo essa exigencia como extraordinaria e illegal, tinha procurado, por os meios proprios que entendia proficuos dar remedio a semelhante vexação; mas que entretanto não tinha conseguido melhoramento algum, e antes vio que a exigencia se tornava mais forte, sendo o causador disto o autor, como affirmava o aferidor em sua informação. Que tendo elle provado o que tinha avançado, estava no espirito da lei que não impõe pena, a quem provar o que avançar contra o empregado em razão de seu officio. Que tinha provado que houverão vexações, e que o autor as tinha ordenado, logo que não merecia pena. He o que tenho a expor-vos.

Seguidamente lavrou os quesitos, e tendo entregado os autos ao Presidente do Jury; este se recolheo á casa das conferencias; e sahindo pouco depois o Presidente, leo as respostas do Jury aos quesitos que lhe forão propostos; sobre cujas respostas o Sr. Juiz lavrou a seguinte

*Sentença*

« Em vista da declaração do Jury, con-
« demno o réo em 18 mezes de prisão, e na
« multa correspondente a metade do tempo; na
« forma dos artigos 231 e 237 § 2.º do codigo
« criminal.»

Em seguida o Sr. advogado do réo interpoz recurso de appellação da sentença. E logo o Sr. Juiz declarou estar levantada a sessão: erão 4 horas e meia.

# Miscellanea.

## RELIGIÃO.

### UNIÃO DA MORAL, E DA RELIGIÃO.

A Religião, e a Moral são semelhantes á essas duas palmeiras, que o Califa, Harum, encontrou um dia nas costas solitarias de Chalvana. Seus medicos, para o curarem de uma febre contagiosa, que o havia assaltado no caminho, cortárão uma destas arvores, cujo miollo fresco deo a saúde ao Califa. Algum tempo depois como quer que Harum passasse pelo mesmo lugar, não vio mais, que uma só palmeira, cujos leques de verdura havião tomado a triste mudança de folhas mortas, e parecia morrer lentamente ao pé do tronco mutilado de sua irmãa. Por Allah! O' minhas bellas palmeiras, disse o Principe enternecido, e lacrimoso, se eu soubesse, que não podieis viver, e enverdecer, senão juntas, eu vos teria poupado ambas á custa de minha vida!

Ha no presente seculo quantidade de homens imittadores dos medicos do Califa Arabe: elles separão imprudentemente aquillo, que Deos unio, e depois de abaterem com sacrilego machado a palmeira da Religião, vão orgulhosamente sentar-se á sombra da palmeira visinha sem pensarem, que, morta sua irmãa, ella fica esteril. Esses homens, que não amão a Deos, e desprezão servil-o, não se picão, por isso, de menos virtuosos. Tratai-os de atheos, e elles se defenderaõ fracamente; chamai-lhes incredulos, e elles riraõ com gosto; dizei-lhes, que de proposito violão as leis de Deos, e da Igreja, elles conviraõ nisso, rindo sempre. . Porém, se derdes só a entender, que elles infringirão as leis fantasticas, e as vezes barbaras, daquillo que por convenção se chama *honra*; elles vos mataraõ.

He porque o homem, que prega a irreligião com o maior despejo, não ousaria pregar a immoralidade; isto chocaria a opinião publica, despertaria contra elle desconfianças bem fundadas, e arruinaria seu credito; porque o mundo, ainda que olhe com indifferença os dogmas da Fé, todavia não tem chegado ao ponto de pizar aos pés a Moral. Oh! A Moral he ao menos ostensivamente respeitada; recommendão-na ao proximo, he incensada em publico, não he deprimida; querer-se-hia vêl-a florescente, porém sozinha... Por desgraça ella não o póde.

A Religião he para a Moral o mesmo que o calor he para a natureza, elle a fecunda, e vivifica. assim o materialismo jámais germinou um alto pensamento, nem brotou uma grande virtude; ha não sei que elemento de morte em seus mais bellos systemas: seduz algumas almas fracas, que gostão de novidades; mas o pensador ri se.

Os Mephistophelos do ultimo seculo, os quaes, declarando as bases religiosas da sociedade, como velhas, e carunchosas, ensaiárão reconstruil-a sobre as estacas da Moral sómente, não cuidárão, que debaixo deste edificio, levantado negligentemente nos abismos do atheismo, roncavão as tempestades populares. A revolução, que elles preparárão, floresceo, como o zaccum infernal, ao qual os Musulmanos dão por fructos cabeças de demonios Essa explosão levantou a cabeça de um grande politico do ultramar, o Sr. Burke, que desta arte exclamou durante uma sessão tempestuosa do seu Parlamento: « Eu vejo perto de nós um abalo universal, o qual arrasta em sua commum ruina a Religião, a Moral, as lembranças historicas, o respeito para toda a autoridade antiga, para toda a dignidade, para toda a virtude, e para todas as inclinações amaveis; regeneração monstruosa, remoçamento espantoso do genero humano, que o conduziria ao estado selvagem.» Os mesmos legisladores republicanos, espantados de verem a Moral decrescer, e crescerem á proporção os instinctos ferozes, não achárão outro dique para a torrente da corrupção, que ameaçava engolir tudo, senão essa Religião, que elles havião proscripto, e cuja tocha elles julgavão ter apagado no sangue dos defensores della.

« Os cabeças da desordem, diz M. de Lamennais, apossados de um terror repentino, e conhecendo, que uma fôrça irresistivel os arrastava ao tumulo, proclamárão então a toda a pressa a existencia do Ente Supremo, e a immortalidade d'alma, trepados em cima do cadaver palpitante da sociedade, elles chamárão com grandes gritos o Deos, que sómente podia reanimal-a.»

O atheismo he tão hostil para os Governos, como para a Fé; e com o mesmo sopro, com que elle apaga a alampada do Sanctuario, accende as paixões mais perigosas, e ardentes do coração humano.

Porém, dizem os defensores dos systemas anti-religiosos « Por ventura a fôrça das leis não podera supprir a Religião, e obrigar os povos a marcharem pelos caminhos estreitos da Moral»?

O temor das leis impedirá sem duvida de haver escola aberta de immoralidade, roubar nas estradas publicas, assassinar em pleno dia pelas ruas, e chamar o povo a revolta pelas praças; este temor bastará para suspender o braço, quando á impunidade parecer impossivel, ou duvidosa; ainda assim nossos annaes judiciaes testificão, que isto não acontece sempre; mas em fim eis-aqui tudo. Ora, póde-se escapar á lei por mil subterfugios, e ultrajar perpetuamente a moral sem sermos responsaveis aos tribunaes. Um homem, máo esposo, máo pai, máo senhor, máo amigo, de uma conducta desregrada, assassino mesmo, mas em duello, e que possua quanto fôr necessario de probidade para não ser enforcado, ei-lo perfeitamente ao abrigo das leis; a justiça deve abaixar diante delle a ponta de sua espada. Segue-se daqui, que este homem he moral? O temor religioso he de outro modo forte; não só prohibe ao homem fazer mal nas cidades, como nos desertos, de dia, ou de noute; mas descendo até ao fundo do seu coração sonda todas as suas dobras, e faz abortar a má acção ainda no germe do pensamento.

Porém objectão os partidistas da *Moral pura*. « Não temos nós na falta do broquel da Religião a couraça da *honra*, e o farol da *consciencia*? Dir-se-ha, que a consciencia he uma conselheira insidiosa, e que a honra he um máo guia? »

Ha duas honras, uma que nada tem de commum com a virtude; he um prejuizo muitas vezes absurdo, e outras vezes atroz, ao qual immola a vida quem fôr susceptivel de enthusiasmo, e a quem a final sacrifica no altar da fortuna dourada quem não he afortunado Em França por longo tempo se levou a falsa honra até ao fanatismo. No seculo de Luiz XIII havia quem não fizesse escrupulo de mentir para deshonrar um homem, ou uma mulher; mas degolaria á seu proprio irmão, se lhe chamasse mentiroso. Essa tal honra já morreo.

Quanto a outra, isto he a honra verdadeira, he uma bella cousa; sua esfera está nas mais altas regiões d'alma. Seria o só sentimento, que podesse supprir a Religião no coração do homem, se alguma cousa o podesse. Com effeito a honra, enfeitando-se de um modo mais altivo, e theatral com as vestes da virtude, não segue menos com a Religião uma linha parallela; a Religião prescreve a Moral como cousa ordenada por Deos: a honra, que parece ser legisladora de si mesma, obedece a Moral, como cousa, que augmenta a dignidade do homem. O crente *teme* fazer uma acção má; o homem de honra *despreza* fazel-a. O primeiro se aparta do vicio, porque elle offende a Dividade; e o segundo, porque o vicio lhe repugna, e faria uma nódoa em seu orgulho. Seneca vibra a mais alta corda da honra humana, quando diz, que se não houvessem deozes para verem, e punirem o vicio, elle não deixaria de o evitar; tanto o vicio lhe parece baixo, e indigno de uma alma elevada.

A honra portanto poderá guiar o homem? — Sim, se alguma cousa guiar a honra; porque lhe he indispensavel uma bussola sob pena de errar ao acaso, e extraviar se. Só ha, diz Pascal, um ponto indivisivel, que seja o verdadeiro lugar para ver os paineis; os outros são mui perto, ou longe, altos, ou baixos.

A perspectiva assigna esse ponto na arte da pintura; mas na verdade, e na Moral quem o assignará? «A Religião» Sim, a Religião, que póde só servir á Moral de estrella polar; e só a Religião Christãa; pois além de ser a unica verdadeira, não ha virtudes, que ella não abranja em seus preceitos.

*Reconhece-se a arvore por seus fructos.* Ora, ninguem póde negar, que o elemento da pura honra, combinado com o principio Christão, deixara de produzir uma creatura, que pareça menos homem, do que anjo.

(*Continuar-se-ha.*)

# Publicação a pedido

*Ainda pelos mesmos consoantes para o Diario novo fazer o obzequio de responder* --

SONETO.

Proclama um filho Heróe, oh! Patria ufana!
Um filho, que á varella d'anarchia
Fez respeitar a grei da Monarchia,
A grande opinião PERNAMBUCANA!
Se a imprensa prostituta inda o profana
Mexendo a praia, sua sympathia,
Seu he da praia o lodo, que aprecia;
De REGO intacta a gloria mais que humana!
Do grão Caramurú, filhos, saudai-o!
N'ampla Bahia ovante recebei o,
Aos destroços Sabinos oh! guiai-o! ...
Praeiros, vede o alli; guardai respeito:
Esquecei do Sabino um novo ensaio, ...
Rego ha de ser da patria sempre o esteio!!

(*B. S.*)

*José Affonso Guedes Alcanforado, Escrivão privativo do Jury e execuções criminaes na cidade do Recife, por S. M. I. C., que Deos guarde, &c*

Certifico ser o theor da sentença de que faz menção a petição retro e da petição á que a mesma se refere o seguinte.— Em vista da decisão do jury condemno o réo João Manoel Franco a 18 mezes de prisão simples, e multa correspondente a metade do tempo, gr. o medio dos artigos 231 e 237 § 2.º do codigo penal e nas custas. Sala dos Jurados 10 de Maio de 1844.— Joaquim Nunes Machado — Diz Antonio Joaquim de Mello Pacheco, que tendo accusado a João Manoel Franco pelos crimes de calumnia e injurias proferidas contra o supplicante em uma correspondencia impressa no *Diario-novo* n. 252, foi o supplicado con-

demnado, hoje por sentença a vista da decisão do Jury, e como o supplicante tem somente em vista desaggravar a sua honra offendida, e concidere restabelecido o seu credito e conceito publico, perdoa e remette a pena fulminada contra o supplicado quanto de sua parte está poder fazel-o, e requer a V S., que mande tomar a remissão e per dão por termo, e depois de assignado o julgue por sentença a fim de produzir o seu devido effeito Pede a V. S. Illm. Sr Dr. Juiz de Direito da 1.ª vara do crime seja servido assim deferir. E receberá mercê Antonio Joaquim de Mello Pacheco.—Tome-se por termo a desistencia e assignado faca concluso Recife 10 de Maio de 1844. E mais se não continha em dita sentença e petição aqui copiada dos originaes a que me reporto e vai sem cousa que duvida faça, conferida e concertada na forma do estillo nesta cidade do Recife em 10 de Maio de 1844 Escrevi e assignei. Em fé de verdade

*José Affonso Guedes Alcanforado.*

Diz Antonio Joaquim de Mello Pacheco, que tendo perdoado e remittido a pena, em que foi condemnado João Manoel Franco em vista da decisão do Jury, appareceo hoje o réo no *Diario Novo*, renunciando o perdão, denominando-o fuga vergonhosa, e manifestando usar d'appellação e querer proseguir nos termos d'ella. E como n'este caso, não possa o supplicante abandonar a defesa de seus direitos, pois que, sendo o crime particular, não pode o promotor intervir na causa; e não se julgando esta perempta, mandando-se pôr perpetuo silencio no feito, queira o supplicante estar presente e continuar á mostrar a razão, que lhe assiste, e sustentar a manifesta justiça da sentença: requer a V. S. que na supradita hypothese, deixe o supplicante proseguir na causa até ultima instancia, como se perdão nunca desse, pois que, se para sustentar o seu direito, preciso fôr, desiste d'elle, e quer que de nenhum effeito se julgue pelo que—Pede a V, S. Illm. Sr. Dr. juiz de direito da primeira vara, seja servido assim o deferir—E receberá mercê. Antonio Joaquim de Mello Pacheco.—Despacho—Junte aos autos, para se attender no julgamento do perdão. Recife 18 de Maio de 1844. — Maxado.

# COMMERCIO.

## Alfandega.

Rendimento do dia 20......... 2:366$535

*Descarregaõ hoje 21.*

Galera —*Columbus*—diversos generos.
Barca americana —*Navarre*— idem.

## Movimento do Porto

*Navio entrado no dia 19.*

Rio da Prata; 21 dias, brigue de guerra francez *Tactie*, Commandante Cande de Puget.

*Navio sahido no mesmo dia.*

Havre; barca franceza *Zilia*, capitão Bancher, carga assucar; passageiros, M.me Parsan, Franceza; Domingos Antonio Gomes Guimarães, Brasileiro.

## Declarações

— O patacho nacional *Pirapama* recebe a mala para o Rio de Janeiro no dia 22 do corrente.

1 — A Administração dos Estabelecimentos de Caridade manda fazer publico, que nos dias 24, e 31 do corrente, pelas 4 horas da tarde, na sala de suas sessões, se procedera á arrematação, por 3 annos, da renda da casa n. 29, sita na rua Nova; os pretendentes deveraõ comparecer munidos de fiadores idoneos. Sala das sessões da Administração dos Estabelecimentos de Caridade, 20 de Maio de 1844.—O Escripturario, *F. A. Cavalcanti Cousseiro.* (10)

2 — O Administrador da Meza da Recebedoria de rendas internas geraes, faz saber a todas as pessoas, que tem escravos matriculados, que o mez de Junho p. futuro, he o marcado no artigo 9.º do regulamento de 11 de Abril de 1842, para fazerem naquella meza todas as declarações dos escravos vendidos, exportados, forros, mortos, e &c., afim de se dar a competente baixa na matricula, apresentando documentos, que comprovem semelhantes casos. *Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque.* (12)

## Avisos maritimos.

3 = Para o Rio de Janeiro segue impreterivelmente no dia 19 do corrente maio o *Patacho* Felinto, recebe unicamente passageiros, e escravos a frete: a ajustar com Gaudino Agostinho de Barros; Pracinha do corpo Santo, n. 66. (6)

*Passageiros somente.*

2— Para Liverpool sahirá nestes 10, ou 12 dias a bem conhecida e veleira galera Ingleza *Columbus* Capitão D. Green, tendo toda carga prompta, quem quizer ir de passagem dija-se aos consignatarios Mc. Calmon & C.ª largo do Corpo Santo n. 11. (6)

3 — Para o Rio Grande do Sul segue com brevidade o brigue escuna *Constante*, Capitão Manoel José Monteiro Vianna, inda pode receber alguma carga, assim como escravos, quem pertender pode entender-se no Recife rua da Cadeia n. 45, com Amorim Irmãos, (6)

2 — Segue viagem para o Pará impreterivelmente até 25 do corrente a escuna brasileira *Amazonas*, Capitão Joaquim José dos Santos; quem quizer ir de passagem para o que tem excellentes commodos, dirija se a rua da Cruz n. 10. (6)

1—Para o Porto pretende sahir dentro em poucos dias o brigue *Fiel*, por ter parte do seu carregamento engajado, para carga e passageiros, para o que offerece excellentes commodos, trata-se com Firmino José Felis da Roza na rua da Moéda n. 7, ou com o Capitão Manoel Marcianno Ferreira.

## Leilões.

3 - Kalkmam & Rosemmund faraõ leilão, por intervenção do corretor Oliveira de grande sortimento de ferragens, e miudezas, inclusive grande porcão de fitas de numeros, &c. terca-feira 21 do corrente ás 10 horas da manhãa, no seu armazem, rua da Cruz (6)

2 = Leilão que faz Joaquim da Silva Lopes, de uma porcão de barricas com arenques no caes d'Alfandega, terca-feira 21 do corrente pelas 11 horas do dia, por conta e risco de quem pertencer. (5)

## Avisos diversos.

— Quem perdeo um papagaio, dirija-se ao corredor do Bispo, casa terrea nova defronte do Sr. Carvalho, que dando os signaes se-lhe-entregará.

— Quem precisar de uma ama de casa para homem solteiro; dirija-se ao Atterro da Boa vista n. 71.

— Aluga-se o terceiro andar da casa da rua do Queimado n. 8; a tratar na loja do mesmo.

1 — Florencio de Mello e Albuquerque Junior embarca para o Maranhão, com sua mulher Maria Carlota Bemvinda de Albuquerque. (3)

— Dá-se 2:000$ de rs. a juros, sobre hypoteca em casas; quem os pretender, dirija-se a rua Direita venda que volta para a Penha, onde se dirá quem os dá.

— Aluga-se o segundo andar e sotão do sobrado n. 26, com muito bons commodos para grande familia, e com a pintura em muito bom estado; a tratar na loja do mesmo.

2 — O Bacharel formado João Floripes Dias Barreto lente de phylosophia no Lycêo desta cidade, ensina particularmente essa faculdade; as pessoas que se quizerem utilizar do seu prestimo, dirijão-se a casa de sua residencia, na rua das Cruzes n. 22. (6)

2 = Precisa-se de alugar uma escrava preta que seja capaz para comprar, e vender na rua, dando-se o sustento, e pagando-se sete mil réis por mez, a tratar na rua velha indo por detraz da matriz da Boa-vista, casa n. 26. ou annuncie a sua morada para ser procurado (6)

2=O Portuguez carpina, com mulher, e dous filhos menores, que annunciou no Diario de 15 do corrente querer hir para um Engenho, dirija-se a rua da Cruz do Recife n. 64, em casa de Lourenço José das Neves, que achará com quem ajustar. (6)

1 — Aluga-se uma preta para criar, para o que tem muito bom leite; na rua Bella numero 22 (3)

2- Percisa-se fallar com os Srs., Henrique da Silva Ferreira Rabello, e José de Azevedo Camaxo, a negocios de seus interesses, na rua da Cadeia do Recife n. 30, ou annunciem suas moradias para serem procurados. (5)

3 — No Collegio de instruccão primaria, dirigido por Antonio Roberto da Silva, se admittem alumnos d'ambos os sexos, tantos externos, como pensionistas, por mais modico honorario, que em outro qualquer estabelecimento deste genero; os pretendentes poderaõ dirigir-se a qualquer hora ao mesmo Collegio na rua da Cruz do Recife n. 24, onde se tratará do ajuste: no mesmo predio se aluga um armazem com quatro portas de frente, o qual contem uma armação envidraçada propria para qualquer estabelecimento de negocio; a qual se vende. (13)

1— Caetano Silverio da Silva vai ao Maranhão. (2)

1— José Vallentim Coelho, retira-se para a cidade do Porto. (2)

2 — Da-se dinheiro a premio com penhores de ouro mesmo em pequenas porções; na rua Nova n. 55. (3)

2 = Firmo Antonio de Figueredo, mudou o seu deposito de licores, e aguas ardentes, para a rua da roda n. 23, onde continua a vender pelo preco mais commodo possivel. (4)

2 = Precisa-se de alugar uma casa terrea na rua de Hortas, S. Thereza, Caldereiro, Rangel, e Bella, de 12 até 13$000 réis; quem a tiver annuncie, ou dirija-se a rua do Rangel segundo andar da casa n. 59. (5)

2 = José Schmied, subdito Alemão retira-se para o Pará. (2)

1—Aluga-se o segundo andar, e sotão da casa da rua da Roda n. 45; na rua do rangel n. 36 (3)

2 GABINETE DE OBSERVAÇÃO

NO

*Microscopio solar achromatico exposto no segundo andar do torreão occupado pela Associão Commercial.*

As experiencias tem lugar todos os dias (excepto as Terças feiras) quando o Sol o permitta, desde o meio dia, até as 2 horas.

Preço dos bilhetes da entrada 1$ rs. por cada pessoa. (10)

5— Existe no Engenho Vicente Campello freguezia da Escada dous quartaos de cangalha castanhos sendo um andrino que forão apreendidos a um Ilhéo de nome José Cordeiro que descobrio que os tinha comprado por diminuto preco a uma pessoa que os tinha furtado nesta praca ou nos seus arrebaldes, quem lhe faltar ditos quartaos dirija-se ao mesmo Engenho a fallar com o proprietario Manoel Gonçalves Pereira Lima. (10)

1— Aluga se a metade de uma casa a uma senhora capaz sem familia, quem a pertender dirija-se ao pateo do carmo n. 24. (3)

— Os Srs. academicos que vão pôr em scena no seu theatro particular a peça—A Veneziana—querendo comprar o panno da vista da praca de S. Marcos, exactamente pintado pelo Sr. André Alves, por 40$000 réis, o qual servio uma só vez na dita peça, no theatro publico, participem no dito, ao actor João José Lopes, ou annunciem, onde podem tratar com o mesmo.

1 AVISO AO PUBLICO.

GALERIA OPTICA

*Na rua do Queimado n. 9, visivel todos os dias desde a noitinha, até as 9 horas.*

O director da galeria optica, penetrado de gratidão pelo benevolo acolhimento, que o publico illustrado desta cidade se tem dignado conferir-lhe não poupará esforços alguns para bem corresponder a tão assignalados favores: e havendo um numero consideravel de pessoas, que visitárão a galeria já nas ultimas exposições, exprimido o desejo de presenciarem as anteriores, o director tem tomado as necessarias providencias para retardar a sua partida por algumas semanas, e fazendo em quatro novas exposições uma recapitulação dos melhores paineis que já forão vistos os entremeará em cada vez, de metade pouco mais ou menos de outros paineis absolutamente novos.

E tendo os habitantes desta cidade, manifestado o desejo de verem exposto na galeria optica, algum painel que representasse uma vista do Brazil, para poderem fazer a comparação e julgarem da sua exactidão ou semelhanca; appareceraõ nas seguintes exposicões, dous quadros um no genero de cosmorama representando a cidade da Bahia, tomada do ponto mais vantajoso, o que se descreverá na occasião; e outro no genero de neorama representando o interior do *theatro de S. Pedro d'Acantara* no Rio de Janeiro, tomado do palco scenico em frente da tribuna imperial, em um dia de grande gala, quando S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro 2.º, entra na tribuna em companhia de SS. AA. II. as Princezas e todo o cortejo.

PROGRAMMA DA NOVA

9.ª exposição.

Patente desde terça-feira 21 de Maio até segunda-feira 27 do mesmo mez inclusive:

NO GENERO DE

NEORAMA

(*)1.O monumento do conde Coloredo sobre o campo de batalha perto de Culm (ao luar).

(*)2. A ida ao ultimo supplicio do cavalleiro condemnado pelo tribunal dos juizes francos.

(*)3 A capella na cartuxa de S. Lourenço perto de Salzburg.

NO GENERO DE .

COSMORAMA.

4. A ribeira dos Esclavões em Veneza.
5. Pariz, vista do lado da ponte nova.
6. A praça do povo em Roma nos ultimos dias do entrudo.

(*)7. Turim a capital do Piemonte vista da vinha da rainha.

*Preço dos bilhetes da entrada* 500 *réis por cada pessoa, e os meninos até* 10 *annos, a metade.*

N B· As vistas novas vão marcados como (*). (29).

1 - NA BOTICA E ARMAZEM DE DROGAS, NA RUA DA MADRE DE DEOS. N. 1.

Vendem-se as preparações seguintes por preço muito commodo, e de superior qualidade.

*Colirio anti-ophthalmico.*

Este medicamento tem as mais energicas virtudes para destruir com os bons, e felizes resultados, que a longa experiencia tem mostrado, tudo quanto são nevoas, belidas, inflamações, e outras doenças d'olhos, em que não he preciso para seu curativo radical usar-se dos meios operatorios que a Arte em taes casos indica, e a que o doente necessariamente recorre. Um sem-numero de pessoas podem attestar com verdade os salutares effeitos da applicação deste remedio prodigioso; tanto em differentes partes do Imperio donde tem sido procurado, como em algumas partes da Europa onde seu uso he á mais tempo conhecido.

Na mesma casa tambem se vendem tintas, e todos os outros objectos de pintura; vernizes de superior qualidade, entre elles hum perfeitamente branco, e que se póde applicar sobre a pintura mais delicada, sem que produza alteracão alguma em sua cór primitiva. Arrow-Root de Bermuda; Sagú; Sabonetes; Sabão de Windsor; Agua de Seidlitz; Limonada gasoza; Tinta superior para escrever; Perfumarias inglezas; Fundas elasticas de patente, Escovas, e pós para dentes; Pastilhas de muriato de morphina, e ipecacuanha; Azul finissimo proprio para anilar roupa, Pos de seidlits, e de soda; Pastilhas de bi-carbonato de soda, e gingibre; As verdadeiras pirulas vegetaes universaes do D. Brandreth, vindas de seu author nos Estados-Unidos, &c. &c. (36)

—Os Srs. Miguel José da Silva Paula, Antonio José Corrêa, Joaquim da Costa Maia, José Francisco de Azevedo, José da Silva Brisida, Joaquim da Costa, Bernadino José de Oliveira, Antonio da Silva Paula; queirão vir a rua do Rozario-estreita, n. 1, a negocio de seus intereses.

—Percisa se de um menino portuguez de dez a doze annos de idade, para caxeiro de loja de couro, na rua do Livramente n. 11. dando-se preferencia aos chegados ultimamente.

—José Antonio da Costa Braga, morador no Gravatá, retira-se para fora da Provincia.

1 = Aceita-se um ou dous meninos forros para se ensinar a ler, e escrever, comtanto que esteja na companhia de quem os ensinar, para o que dará o sustento; quem pretender dirija-se a rua do Rangel n. 9. que se dirá quem faz este negocio. (6)

1 = Correm-se folhas corridas, e tirão se passaportes para dentro, e fora do Imperio, assim como para escravos, por muito commodo preço: na rua do Rangel n. 34. (4)

— Correm se folhas, tirão se passaportes, para dentro e fora do imperio, e despacho de escravos, por preço mais em conta do que outra qualquer pessoa com brevidade, na travessa do lobato que fica na rua de S. Thereza n. 2. primeira casa

1= Um rapaz brasileiro o qual escreve bem, tendo bastante pratica de escrever processos, sentenças, e todo papel judicial, se offerece para o dito fim, promettendo muita actividade, e preco muito commodo que outro qualquer e escreve mesmo em sua casa: quem pertender dirija-se a rua do Rangel n. 3. (7)

— Quem annunciou querer a collecão do diario de Pernambuco do mez de Novembro de 1843, dirija-se a Boa-vista defronte da matriz loja de miudezas n. 84.

1 = O Sr. que a dias annunciou ter achado titulos, ou escriptura sobre o engenho Massiape, queira declarar a sua morada para ser procurado. (4)

— O abaixo assignado, morador na rua do Passeio-publico, participa a todos os seus freguezes, que recebeo um sortimento de sedas e grós de naples para cobrir chapeos de sol, tudo de muito boa qualidade, e preço commodo; e o mesmo avisa que tem para vender, um bom sortimento de chapéos de sol. *Jean Goubet*

—Deseja-se saber de Antonio David Braga, natural de Braga vindo para esta a 18 mezes da cidade de Lisboa, para se lhe entregar uma carta vinda do Rio de Janeiro, ou dirija-se a rua do corduniz n. 11.

SOCIEDADE EUTERPINA.

A commissão administrativa manda fazer publico aos Srs. socios devedores, que a sociedade tem fixado o prazo de 10 dias contados da data do presente annuncio; para realizarem o embolço de suas dividas, certos deque findo dito prazo, se o não tiverem feito, seraõ considerados eliminados, e com os socios que se acharem quites se deliberará a dissolução da sociedade, em sessão do 1.º de Junho que he desde já convocada. (11)

1 = Aluga-se uma canoa nova bem construida que pega em novecentos e cincoenta tijolos de alvenaria, quem a pertender dirija-se ao sitio que fica por detraz do sobrado do falecido Monteiro, que achará com quem tratar. (5)

— O agrimensor, abaixo assignado, offerece os seus serviços ás pessoas que tiverem propriedades á demarcar, e afiança a mais escrupulosa exactidão, e o maior zelo no desempenho da sua arte; devendo todos os que do seu prestimo se quizerem utilisar, dirigirem-se (por carta) ao mesmo abaixo assignado, na Rua-direita, sobrado n. 121.

*Joaquim da Fonseca Soares de Figueiredo.*

*Aviso importante ao publico.*

4 — A caba de chegar uma porção nova e fresca d'aquellas invaluveis Pirulas da medecina popular e as pirulas vegetaes americanas, sendo a composição d'ellas inteiramente vegetal e já tão conhecidas nesta cidade nas varias molestias de figado, febres, rheumatismo, lombrigas, ulceras, escrofulas, erysipelas, e he o melhor remedio conhecido para o sangue; roga-se aos infermos de provarem este affamado remedio. Vende-se com seu competente receituario em casa do unico agente João Keller rua da Cruz n. 18, e para maior commodidade dos compradores na rua da Cadeia em casa de João Cardoso Ayres, rua Nova Guerra Silva e Companhia, Atterro da Boa-vista, Salles e Chaves, ao preço de 1$000 cada caixinha. (17)

3 = A casa e terrenos annexos do Sul, e Norte, em que prezentemente mora o Sr. João Figueira, sita na rua da Praia de S. Francisco da cidade d'Olinda que pertencia a falecida Izabel Maria de Jesus, pertence hoje por formal de partilhas, e por legitima materna aos seus dez netos menores filhos da falecida sua filha Genoveva Maria Campos de que he tutor seu pai João Miguel da Costa; o que se faz publico para constar. (10)

2 = Antonio de Moraes Gomes Ferreira, vai a Portugal diligenciar o melhoramento de sua saude. (3)

2 = Percisa-se de um portuguez para feitor de um engenho, na provincia das Alagoas a qnem estiver nestas circunstancias dirija-se, rua da cruz em casa de Lourenço José das Neves, que achara com quem tratar. (5)

2 = Correm-se folhas corridas, e tirão-se passaportes para dentro e fora do imperio, tanto para pessoas livres, como para escravos; na rua do Rangel n. 34. (4)

2 = O Sr. Gabriel Arcanjo Ramos, tem uma carta na rua da Cruz do Recife n. 64. (2)

2—Quem precisar de uma pouca de caliça para mandar tirar na rua do Amorim n. 14 sobrado que se está acabando de consertar, o mesmo se aluga perferindo-se a quem percisar do armazem ficando esta muito perto do dezembarque. (6)

2 = Desappareceu da rua da Praia, dous pranxões de louro com a marca R. com diamante, quem souber dar noticias delles dirija-se a rua do Rangel, venda n. 9. a fallar com o abaixo assignada que será recompensado.

*Marcelino da Silva Ribeiro.* (6)

2 = No primeiro andar do sobrado n. 14, do beco largo da Matriz de S. Antonio, recebe-se roupa de homem para lavar e engomar, e aprompțar se de tudo mais, por preço muito commodo; tambem recebe se negrinhas para ensinar-se a cozer, engommar, marcar, e fazer meias por preço commodo. (7)

2 = Aluga-se um sitio na Passagem da Madalena, com muito boa casa, coxeira, estribaria, casa para feitor, e escravos, baixa para capim, e banho muito perto: trata-se na rua Nova n. 44, segundo andar, com Delfino Gonçalves Pereira Lima (6)

2 = Aluga-se igualmente outro sitio, na estrada da Ponte de Uchoa defronte do caes com muito boa casa, coxeira, e estribaria, banho muito bom e perto, trata-se na rua Nova n. 44. (5)

1— Aluga-se um bom escravo para servente, ou outro qualquer serviço; assim como se vende dous bois manços de carro, e tambem uma porção de madeira da melhor qualidade para fatura de um sobrado; no Atterro-dos-Afogados n. 218, armasem de sal de Francisco Xavier das Chagas. (7)

1—Alugão-se duas pretas, uma para criar, para o que tem muito bom leite, e a outra para o serviço de uma casa de pouca familia; na rua Bella n. 22. (4)

1— Furtarão de dentro de um bahu as seguintes peças de ouro: uma corrente grossa, uma ataca com chapa, um adereço de correntinha com chapa, outro dito de cornalindas com chapa, e na ponta um coralzinho, um alfinete de peito para senhora, com molde de coração, e 3 diamantes, outro dito de brilhante, um transelim com seu passador, uma medalha, um par de brincos lavrados de chapa com 2 diamantes cada um, seis anellões, sendo 2 lavrados do mesmo modelo e com um diamante, um de diamantes e rubins, um dito lavrado com seu esmalte, e dous mais pequenos, um sinete de relogio com a firma L. G. C., 6 voltas de aljofares; a quem for offerecida qualquer destas obras, a aprehendão e o ladrão, e dirija-se ao primeiro andar do sobrado n. 37, da rua do Queimado, que será recompensado. (18)

1— Offerece-se um homem casado com pouca familia, para tomar conta de um sitio, e botar sentido, com a condição de fazer algumas plantações para si; quem o precisar annuncie. (5)

1 LOTERIA DA MATRIZ DA BOA-VISTA.

— No dia 2 de Julho proximo futuro, correm as rodas da terceira quarta parte da loteria concedida a favor das obras da Matriz da Boa-vista; e os bilhetes achão-se a venda nos lugares do costume. (6)

1— Dá-se 100$ rs. a juros sobre penhores de ouro, e prata; quem quizer annuncie. (2)

— José Pinto de Souza, subdito Portuguez, retira-se para Portugal a tratar de sua saude.

1 — O padre Luiz de Almeida Coelho retira-se para a cidade do Porto. (2)

— Torcato Ferreira retira-se para fóra da provincia a tratar de sua saude.

2— Francisco Antonio Mendes retira-se para fóra do imperio. (2)

2— Philip Furbi, Inglez, retira-se desta provincia. (2)

— O Snr. J. J. R. queira ir satisfazer a Brasida Maria de S. Anna, o que lhe deve, de rendas e bicos, que lhe deo quando sua merce foi para Angola, cuja quantia anda por 130$ rs., do contrraio tem de ver o seu nome publicado por extenço.

— Aluga-se um sitio no lugar dos Remedios, com boa casa de vivenda e grande viveiro de peixe; e tambem se aluga uma loja na rua do Pillar em Fóra-de-portas; a tratar na rua do Hospicio, casa da viuva de José de Pinho Borges.

— Luiz Paulino declara as pessoas, que teem penhores em sua mão, os vão tirar no prazo de 4 dias, do contrario serão vendidos para seu pagamento.

— Aluga-se um sobrado de dous andares, sito na rua da Cruz; a tratar na rua do Crespo, casa n. 12.

## Compras

— Compra-se um diccionario da lingua latina em bom uso; na rua do Vigario n. 5.

— Comprão se 40 acções da Companhia de Bebiribe; na rua da Cadeia do Recife n. 41.

1— Compra-se, e paga-se bem uma escrava moça, sem defeito comtanto que seja optima cosinheira e engommadeira; na rua do Rangel n. 36. (4)

— Comprão-se effectivamente para fóra da provincia escravos de ambos os sexos, de 12 a 20 annos, agradando, pagão-se bem; na rua da Cadeia de S. Antonio, sobrado de um andar de varanda de páo n. 20.

— Comprão-se diarios velhos para embrulho; na rua dos Quarteis n. 19.

— Compra-se uma carteira de viagem, em segunda mão; quem tiver annuncie.

— Comprão-se palhas de coqueiros; no Corredor-do-Bispo, casa terrea nova defronte do Sr. Carvalho.

## Vendas

—Vende-se um sobrado de dous andares e sotão, com bom quintal, e cacimba com boa agua; á tratar na praça da Boa-vista, sobrado n. 22, primeiro andar; tambem não se duvida receber em pagamento um casa terrea no mesmo bairro da Boa-vista.

— Vende-se superior salame, e espirito de 36 gráos, proprio para marcineiro, e botica, tudo por preço commodo; na rua Nova n. 3.

— Vendem-se bichas grandes e pequenas, por commodo preço; na rua do Vigario n. 20.

— Vendem-se chapeos francezes de superior qualidade, e fôrmas a 6500 rs.; na loja de Guilherme Sette, na rua do Queimado n. 25.

— Vende-se superior rapé princesa chegado ultimamente de Lisboa pela barca *Hermiliuda*; na rua do Cabugá n. 1.

— Vende-se uma venda na rua Direita dos Afogados n. 28, com poucos fundos; á tratar na rua do Livramento n. 5.

— Vendem-se duas rotulas e uma janella já usadas; no pateo de S. Pedro n. 18.

—Vende-se toucinho de Santos muito alvo a 160 rs. a libra, e mais ordinario a 100 rs., manteiga ingleza a 640 e 800 rs., e franceza a 560 rs., dita para tempeiro a 240 rs., banha de porco a 320 rs., café do Rio 140 rs., milho alpista a 320 rs. o quarteirão, chá hisson a 2560 rs., sevadinha de França a 260 rs., e todos os mais generos de venda; na venda da travessa das Cruzes, antes beco da Polé, esquina da policia.

— Vende-se uma venda sita na rua do Fogo, bem afreguezada para a terra, por não haver outra; no pateo do Carmo n. 13.

— Vende-se um moleque de nação, de bonita figura, de 20 annos, sem vicio algum; na rua de Hortas, casa junto a venda do Narciso, n. 4.

— Vende-se uma venda muito afreguesada, com os fundos que convier ao comprador, a prazo com firmas a contento, ou a dinheiro; na travessa do Queimado n. 1, á tratar com Manoel Firmino Ferreira.

— Vendem-se superiores chapeos de castor branco e preto, de optima qualidade, não só pela muita duração, como tambem pela particularidade de que os pretos não se fazem ruços, são chegados recentemente de Lisboa, por preço commodo; na rua do Queimado, loja n. 14.

— Vende-se por precisão uma escrava de 35 annos, sem vicio algum, muito fiel, boa compradeira de rua, lavadeira, cosinha alguma cousa, e he boa quitandeira, que dá por dia 320 rs.; na rua do Padre Florianno, na loja do sobrado n. 21.

— Vendem-se bichas grandes e pequenas, por preço commodo; na rua do Vigario n. 8.

— Vende-se uma cabrinha de 11 annos, sadia, e cose bem; na rua larga do Rozario, loja de miudesas n. 35.

— Vende-se uma canôa de amarello, nova e bem construida, que carrega dous mil a 2400 tijolos de alvenaria grossa, ou troca-se por escravos, ou qualquer genero de negocio, que faça conta de parte a parte, na rua da Praia, venda por baixo do sobrado amarello n. 27.

—Vende-se bolaxa superior em latas de flandres, mui propria para chá, ou café, chegada proximamente da America, por commodo preço; na rua da Florentina n. 14.

1— Vendem-se arcos de páo para barricas, em rodas e cunhetes de pinho; na rua do Vigario, armasem n. 7. (3)

1— Vende-se uma porção de caixas grandes vindas do Porto, e um transelim de bom ouro; na rua Nova n. 55. (3)

1— Vende-se farello novo em saccas de 3 arrobas, chegado de Hamburgo; em casa de H. Mehrtens, na rua da Cruz n. 46. (3)

1— Vendem-se pentes de chifres para marrafas; em casa de Matheus Austin & Companhia, na rua do Trapiche n. 36. (3)

1— Vende-se uma escrava crioula de 23 annos, muito vistosa e sadia, ao comprador se dirá o motivo, por que se vende; nas Cinco-pontas n. 71. (4)

1—Vende-se, ou aluga-se uma pequena casa de pedra e cal, rectifica la de novo, no lugar da Torre, defronte de S. Anna, a margem do rio Capibaribe, por preço commodo; na Camboa-do-Carmo, casa que foi estanque de tabaco, e hoje padaria. (6)

1— Vendem-se saccas com farinha de mandioca, por preço commodo, e barris com azeite de carrapato; na rua da Cadeia-velha n. 35 (3)

1—Vendem-se duas casas terreas, uma na travessa do Marisco n. 40, e a outra na rua Augusta n. 29; um terreno com alicerces para duas casas na mesma rua; na rua da Cadeia n. 14, segundo andar, defronte do theatro. (5)

1—Vende-se um moleque de 12 annos, muito esperto; dous ditos de nação, de 15 annos, optimos para todo o servico; duas negrinhas de nação, cosem, engommão muito bem, e fazem lavarinto de todas as qualidades; dous escravos peças, com bonitas figuras; um dito optimo para o serviço de sitio; um mulato com bastante pratica de engenho; 3 escravas quitandeiras, por preço commodo; na rua Direita n. 3, primeiro andar. (11)

— Vende-se superior salitre refinado, o melhor que tem apparecido nesta praça, em barris e as libras; enchofre de primeira sorte a 2200 rs. a arroba, e tambem se vende as libras; na rua das Larangeiras, sobrado n. 5, de Claudio Dubeux. (6)

1— Vende-se um preto de boa figura, de 25 annos, bom canoeiro, caiador, pintor, e he habil para outro qualquer serviço, de boa conducta; na rua do Collegio n. 3, ou na esquina da rua do Rozario n. 39. (5)

1— Vende-se muito bom rapé de Lisboa, chegado ultimamente; na rua da Cadeia do Recife, loja de João da Cunha Magalhães. (3)

1— Vendem-se peças de algodãozinho com quasi vara de largura a 3800 rs. cada uma; na loja de Guilherme Sette, na rua do Queimado n. 25. (4)

3— Vende-se, ou permuta-se um sobrado de dous andares, no Recife, por outro em S. Antonio, ou tambem se aluga toda a propriedade, com o armasem, a qual se está acabando de concertar; á tratar na mesma propriedade, na rua do Amorim n. 14. (6)

2— Vende-se a loja n. 22 da rua do Queimado; á tratar na mesma rua n 24 (2)

2 —Vende-se um pardo de bonita figura, bom official de alfaite; na rua da Cadeia do Recife, loja n. 40, de Joaquim Gonçalves Casção. (4)

2—Vende-se o bom peixe camorim, vindo do Cabo de Boa-Esperança, superior ao bacalhão, em saccos de duas arrobas e meia para cima a 2500 rs. o sacco; na rua da Cadeia de S. Antonio n. 19. (5)

2—Vende-se um cavallo ruço em boas carnes, carregador baixo, por preço commodo; na rua do Trapiche n. 32. (3)

2 — Vende-se sal do Maranhão em paneiros; no caes da alfandega, á tratar com Leopoldo José da Costa Araujo. (3)

2 —Vendem-se boas thesouras de Guimarães para alfaiate, chapeleiro, latoeiro, ou ourives; na rua Direita n. 123. (3)

2 — Vende-se um lindo moleque, de 20 annos, muito bom carpina, e optimo carniceiro, e tem excellente conducta; na rua estreita do Rozario n. 34, primeiro andar. (4)

2 — Vende-se um sitio perto da praça, com excellentes fruteiras, grande baixa para capim, pasto para vaccas, casa de tijolo, boa agua de beber, e todas as commodidades para plantações por ser o sitio bastante grande; quem o pretender annuncie. (6)

4 = Vende-se jacarandá superior chegado do Rio de Janeiro, pedras de marmore redondos para mezas de meio de sala, de muito bom gosto, ditas para commodas, cadeiras americanas com assento de palhinha, camas de vento com armação, marquezas, sofás, mezas de jantar, camas de vento mui bem feitas a 4500, ditas de pinho a 3500, assim como outros muitos trastes; pinho da Suecia com 3 pollegadas de grossura, dito serrado, dito americano de differentes larguras e comprimentos; assim como traves de pinho, e barrotes; na rua da Florentina em casa de J. Beranger.

2 — Vendem-se 500$ rs. em dividas nesta praça, todas documentadas, por 200$ rs., e são cobraveis, vende-se pelo dono retirar-se para fóra; na rua do Livramento, venda n. 24. (4)

2 = Vende-se ou permuta se por propriedades nesta praça um sitio na estrada de Belem e quasi defronte do beco do espinheiro com excellente, casa boa cacimba, terras para plantar, e outras commodidades: na rua do Queimado n. 37, primeiro andar (6)

2—Vende-se 1 moleque de nação benguella, de 18 annos, trabalhador de padaria, ao comprador se dirá o motivo, nas Cinco-pontas padaria n. 63 (4)

2= Vende-se por preço muito commodo um negro de meia idade, e uma negra com o seu molequa de 8 annos ou sem elle a vista dos compradores se dirá o motivo da barateza; na rua nova loja n 13. (5)

## Escravos fugidos.

— Fugio na noute de 17 do corrente uma negra de nome Maria, de estatura regular, bem feita de corpo, olhos meios abugalhados e vermelhos, dentes limados, e bem alvos, nariz afilado, rosto comprido, acha-se um pouco magra, de nação Benguella; levou argolinhas de ouro, lisas, nas orelhas, panno da Costa, vestido de cassinha de ramagens miudas, pés pequenos, e dedo grande de um pé sem unha; quem a pegar, leve a rua da Cadeia de S. Antonio n 22, que será recompensado.

— No dia 24 de dezembro proximo passado fugio da rua da Florentina n. 14, um preto de nome José Ponchete, de nação Moçambique, de 20 annos, altura mais que regular, seco do corpo, com dous dentes de menos na frente da parte superior, rosto redondo, bastante retinto, quando falla gagueija alguma cousa, traz constantemente fumo na boca, tem por officio empalhar obras de marcinaria; quem o entregar a seu snr., receberá 50$ rs. de gratificação.

— No dia 18 do corrente fugio um negro de nome José Moçambique, de 22 a 24 annos, levou chapeo preto, calças de riscado, camisa de madapolão, tem calombos na testa e ao pé das orelhas, com falta de cabellos no meio da cabeça, causado de carregar peso, nariz bastante chato, estatura regular, e cheio do corpo; quem o pegar, leve a rua da Praia, em casa de Manoel de Souza Guimarães, que será recompensado.

1—Fugio no dia quinta feira, 16 do corrente uma preta de nome Thomazia, parece crioula, por ter vindo de sua terra de idade de 2 para 3 annos, e hoje representa ter 22 annos, he alta, bem afigurada, levou vestido de chita já usado, e saia de riscado escuro, tambem usada, panno da Costa novo, com franja do mesmo panno, tem um dente da frente do queixo superior quebrado, e o pé direito um pouco enchado, procedido de erisipella que teve, do que lhe ficou o pé mais grosso; sahio de casa a vender macacheira em um taboleiro com toalha de panninho, com babados do mesmo, foi escrava de Antonia Felicia da Conceição, moradora nas Cinco-pontas, e hoje he de João dos Santos Nunes Lima, morador na rua das Flores n. 35, onde se gratificará a quem a levar na dita casa. (17)

2 — Fugio a dias uma negra de nome Serafina, de nação Angola, quando anda mette os joelhos para dentro, de estatura baixa, nariz chato, dentes de cima limados e alvos, rosto redondo, falla apressada; levou saia de lila já velha, panno da Costa com debrum branco, suppõe-se que anda pelo matto vendendo frutas; quem a pegar, leve a rua da Cruz n. 5, que será gratificado. (9)

2 — No dia 22 de abril do corrente anno fugio do sitio dos Tanques, districto de Alagôa-grande, e comarca do Brejo de Areia, um escravo de nome Antonio, do gentio de Angola, de 30 a 40 annos, alto, secco em proporção, desdentado na frente, pés pequenos, não he mal parecido, tem as nadegas cicatrisadas de relho, levou um sacco de couro de ovelha em cabello, uma rede com varandas, um lençol de lãa, 5 camisas, 4 ceroulas, duas calças e uma jaqueta, chapeo fino, e uma espingarda; quem o pegar, leve ao mesmo lugar, que receberá de Manoel Martins Cazado a gratificação de 50,000 rs., ou mais, conforme a longitude onde for pegado. (15)

2 — Fugio no dia dez do corrente um pardo escuro de nome Luiz, official de pedreiro, de 18 a 19 annos, estatura regular, com principios de buço de barba, meio cambado da perna direita, o pé esquerdo meio espalmado, e inclinado para dentro, pescoço comprido; levou calças e jaqueta branca, e chapeo de couro; quem o pegar, leve ao Atterro da-Boa-vista n. 60, que será gratificado generosamente. (9)

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE FARIA—1844.